

RESOLUÇÃO DE MERCADO nº. 01/2017

O Diretor Presidente Arai Horn, o Diretor Técnico Flávio Hillebrand e o Diretor Administrativo Eder Sandro da Silva, no uso de suas atribuições, conforme disposto no Estatuto Social da ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS S. A. - ADCOINTER, capítulo IV, Seção I e III e o Regulamento de Mercado e especialmente:

Considerando, o Regulamento de Mercado, no que trata o artigo 10 que estabelece que a Diretoria é um órgão de deliberação e orientação superior da estrutura orgânica da ADCOINTER e tem por finalidade estabelecer diretrizes básicas e normas de organização e administração;

Considerando, o Regulamento de Mercado, no que trata o artigo 32, letra I, o qual possibilita a permissão de uso de área a pessoas prestadoras de serviços e empresas julgadas de apoio aos objetivos da ADCOINTER.

Considerando a necessidade de coibir o comércio paralelo que ocorre no entorno do Complexo.

Considerando a atual situação financeira vivenciada no País ocasionada pela falta de recursos financeiros e desaquecimento do mercado consumidor, bem como as reivindicações dos compradores oriundos de localidades distantes a mais de 100KM (cem quilômetros) do Município de Caxias do Sul na Unidade Ceasa/Serra-Caxias do Sul.

RESOLVE

Art. 1º. Sem prejuízo das regras previstas no Regulamento de Mercado nº 12/2013 no que tange às regras a serem cumpridas pelos Compradores oriundos de localidades diversas do município de Caxias do Sul, **reduzir o valor atualmente exigido para o ingresso na área do Mercado, a partir das 10:00h e 30min, de segunda-feira a sexta-feira, para os seguintes valores:**

I – o valor diário de ingresso para comercialização em horário diferenciado será reduzido de R\$65,00 (sessenta e cinco reais) para a quantia de **R\$50,00 (cinquenta reais)**; ou,

II – o valor mensal de ingresso para comercialização em horário diferenciado será reduzido de R\$430,00 (quatrocentos e trinta reais) para a quantia de **R\$330,00 (trezentos e trinta reais)**.

Art. 3º. O valor estabelecido no artigo anterior será reajustado, no dia 02 de fevereiro de 2018, pelo índice do IGP-M, ou por outro que o substituir.



Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a contar de 01 de fevereiro de 2017, data em que será afixado Aviso no Quadro Mural e será divulgada pelo serviço interno de alto falante, conforme prevê o artigo 98 do Regulamento de Mercado.

Caxias do Sul, 17 de janeiro de 2017.

Arai Horn
Diretor Presidente

Eder Sandro da Silva
Diretor Administrativo

Flávio Hillebrand
Diretor Técnico